



Governo do Estado do Rio Grande do Norte

Secretaria de Estado da Saúde Pública

Gabinete do Secretário

PORTARIA-SEI N° 1344, DE 25 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre o detalhamento das contrapartidas institucionais por parte de Instituições de Ensino Públicas e Privadas, que utilizam a Rede Estadual de Saúde como campo de prática para atividades de ensino, pesquisa e extensão.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 54, I e XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999; e

CONSIDERANDO a Constituição Federal em seu art. 200, III, o qual dispõe sobre a competência do Sistema Único de Saúde - SUS na ordenação da formação de recursos humanos;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 que em seu artigo 27, aduz que os serviços públicos que integram o Sistema Único de Saúde - SUS constituem campo de prática para ensino e pesquisa, mediante normas específicas, elaboradas conjuntamente com o sistema educacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação

das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nos 6.494, de 07 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o Parágrafo Único do art. 82 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória no 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, e o que dispõe a Portaria Interministerial nº 1.077, de 12 de novembro de 2009, que institui a Residência Multiprofissional em Saúde e a Residência em Área Profissional da Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 32, de 03 de junho de 2009, da Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos que dispõe sobre a realização de Estágio Não Obrigatório no âmbito da Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa nº 001/2018-GS/SESAP, de 08 de janeiro de 2018, da Secretaria de Estado de Saúde Pública do RN que dispõe sobre as normas para realização de ensino, pesquisa e extensão;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos, em seu art. 4º, que discorre sobre o funcionamento dos cursos de Medicina e § 1º e § 2º que dispõem sobre o internato médico e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 1.124, de 04 de agosto de 2015, que institui as diretrizes para a celebração dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES), para o fortalecimento da integração entre ensino, serviços e comunidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO os termos da Portaria de Consolidação nº 02/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO o art. 741, inciso V da Portaria de Consolidação nº 05/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que delibera sobre as normas, ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a integração ensino-serviço como estratégia de qualificação do processo de formação profissional;

CONSIDERANDO a importância do processo de formação profissional articulado com a realidade social e epidemiológica; e,

CONSIDERANDO a importância da utilização da sua rede de serviços como cenário de prática baseado no conceito de território e de redes assistenciais de saúde e ensino,

RESOLVE:

Art. 1º As contrapartidas deverão ser analisadas em primeira instância pela Instituição formadora e a Secretaria de Estado da Saúde Pública, por meio da Coordenadoria de Recursos Humanos, nesse caso representada pela **Subcoordenadoria de Capacitação/SUCA**.

Parágrafo único. A análise de tais contrapartidas será embasada no detalhamento da situação repassado pelos Núcleos de Educação Permanente em Saúde (NEP) e setores correspondentes de cada unidade hospitalar.

Art. 2º Os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), de **uso obrigatório** por parte dos estudantes durante as práticas nos campos de estágio, não serão considerados itens de contrapartidas, visto que a seção IV da Portaria Normativa 001\2018 – GS/SESAP de 08 de janeiro de 2018, confere esta **obrigatoriedade** à Instituição de Ensino.

Art. 3º A contrapartida citada no art. 1º da presente Portaria a ser pactuada entre a **Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP** e a **Instituição de Ensino** deverá ser destinada para melhoria do campo de atuação das atividades de ensino, pesquisa e extensão ou aplicada em projetos estratégicos da SESAP, tendo como base a proporcionalidade entre a quantidade de estudantes e horas de estágio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão pactuadas contrapartidas, anualmente, relativas à concessão de campo de práticas.

Art. 4º Constituem objeto de contrapartidas para Instituições Públicas de Ensino:

I - Disponibilização de vagas em atividades educativas nas áreas correlatas aos campos de atuação da SESAP, para seus servidores, em atividades de capacitação e aperfeiçoamento (cursos, oficinas, seminários, simpósios, fóruns) e demais ações, que possibilitem a Educação Permanente para os profissionais, de acordo com sua necessidade;

II - Disponibilização de profissionais para ministrar capacitações de interesse da SESAP;

III - Serviços de assessoria e consultoria;

IV - Disponibilização de espaço físico para desenvolvimento de atividades: salas de aula, auditórios, laboratórios, dentre outros;

V - Disponibilização de vagas em cursos de pós-graduação para servidores da SESAP;

VI - Desenvolvimento ou transferência de tecnologias da informação.

Parágrafo único. O planejamento dos cursos ofertados e as vagas destinadas aos profissionais da Rede da SESAP deverão ser encaminhados até 15 (quinze) dias antes de cada semestre letivo à **Subcoordenadoria de Capacitação - SUCA**, para ciência e repasse das informações aos servidores. As vagas para a SESAP serão preenchidas mediante critérios de seleção da Instituição de Ensino e/ou Subcoordenadoria de Capacitação de Recursos Humanos.

Art. 5º Sobre objeto de contrapartidas para Instituições Privadas:

I - As instituições privadas que requererem vagas para estágio curricular obrigam-se a assegurar contrapartida à SESAP/RN, sob a forma de qualificação profissional, reforma, manutenção, conserto, ampliação, material permanente e outros bens, voltados para as Unidades desta Secretaria;

II - A contrapartida, que será convertida em doações, terá a base de cálculo no quantitativo de estudantes encaminhados para campo de estágio, tendo como referência a mensalidade paga pelo aluno, na proporção de 15% do valor para Instituição de Ensino Superior levando em consideração o ano de estágio anterior, além do tempo de permanência do discente na Rede;

III - Para fins de contrapartida é vedada a doação de recursos financeiros e pagamentos de qualquer natureza aos trabalhadores de saúde lotados nos campos de estágios, tais como remuneração pela atividade de preceptoria, inscrição e/ou diárias para participação em cursos, seminários ou congressos externos à instituição de ensino, dentre outros equivalentes;

IV - A definição acerca dos bens ou serviços se fará de acordo com o planejamento das atividades e as necessidades das unidades de saúde, assim como com o planejamento de projetos estratégicos para a SESAP, sendo que as contrapartidas serão citadas no Convênio e acordadas através de um Termo de Pactuação de Contrapartida, com vigência anual, que deve ser assinado entre as partes;

V - As instituições que desejarem renovar o convênio com a SESAP deverão solicitar renovação 6 (seis) meses antes do prazo de finalização do convênio;

VI - O repasse das contrapartidas deve ocorrer até 15 (quinze) dias antes do início do semestre letivo (1^a parcela) e até 30 (trinta) dias antes do final do semestre (2^a parcela), sendo que o repasse pode ser feito por parcela única, desde que conste no Termo de Pactuação de Contrapartida, estando em acordo as duas partes;

VII - Os Núcleos de Educação Permanente - NEP ou setores correspondentes deverão enviar documentação comprobatória do cumprimento das contrapartidas à SUCA por meio de um relatório semestral;

VIII - Caso a instituição de ensino não concretize a contrapartida estabelecida e não apresente a devida prestação de contas, conforme estabelecido na Portaria 001/2018-GS/SESAP e RESOLUÇÃO CES/RN nº 219, fica impedida de realizar novas pactuações até que regularize a situação perante à SESAP, através da **Subcoordenadoria de Capacitação em Recursos Humanos - SUCA**.

Art. 6º Constituem objeto de contrapartidas para Instituições Privadas:

I - Disponibilização de vagas para servidores da SESAP em atividades de capacitação e aperfeiçoamento (cursos, oficinas, seminários, simpósios, fóruns) e demais ações, que possibilitem a Educação Permanente para os profissionais, de acordo com sua necessidade;

II - Disponibilização de profissionais para ministrar capacitações de interesse da SESAP;

III - Serviços de assessoria e consultoria;

IV - Disponibilização de espaço físico para desenvolvimento de atividades como salas de aula, auditórios, laboratórios, dentre outros;

V - Disponibilizar vagas em cursos de pós-graduação para servidores da SESAP;

VI - Serviços de apoio diagnósticos e terapêuticos e exames laboratoriais;

VII - Materiais permanentes e de consumo devendo ser alocados preferencialmente nas Unidades da SESAP onde são realizadas as atividades

de estágio, podendo abranger ainda demais setores estratégicos para o fortalecimento da Educação Permanente na Rede Estadual de Saúde Pública;

VIII - Vagas em cursos de pós-graduação para servidores da SESAP/RN, mediante Carta de Anuênciā dos Gestores dos serviços ou titular da pasta, além da realização de processo seletivo interno, coordenado pela SUCA;

IX - Desenvolvimento ou transferência de tecnologias da informação;

X - Serviços de reformas estruturais de engenharia.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde Pública, em Natal, de 25 de julho de 2019.

Cipriano Maia de Vasconcelos

Secretário de Estado da Saúde Pública